



Ata da 6ª Reunião Ordinária Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC

Ao nono dia do mês de outubro de 2025, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, junto ao Palácio Municipal, situado na Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, nos termos do Decreto Municipal nº 39/2022, teve início a **sexta reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC**. Realizando auto apresentação, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares verificou a presença do quórum necessário, declarando aberta a Sessão de 14:03 horas. Em abertura da sessão estavam presentes os Conselheiros Flávia Coelho Quadros da Silva, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho, Marcela Borges de Abreu Pimenta, Samyra Andrade Rangel, Joel Alves Barreiros Filho e Mayara Lima Rodrigues. Também estavam presentes a Vice-Presidente do Conselho, Mila Alvarenga de Tassis e a Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha. Impulsionando o expediente do colegiado, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares passa a palavra para a Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho, para realização da relatoria do processo 37953/2023, referente ao recurso em segunda instância do Auto de Infração nº 1357/2022, lavrado em nome da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. A Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho destaca que a multa se trata por deixar de cumprir compromisso firmado na Ata de Reunião nº 001/2022 e pela emissão de poluentes atmosféricos sólidos na forma de partículas. O Auto de Infração Nº 1357/2022 foi lavrado em 18/11/2022, no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$20.000,00 (vinte mil reais) à infração do Art. 85, parágrafo “I” do decreto municipal 076/2019, nível de gravidade “E” e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) infração do Art. 182, parágrafo “I”, do mesmo decreto e nível de gravidade. Os fatos foram verificados na Avenida dos Lagos e Avenida Espírito Santo, no Bairro Prolar, no município de Cariacica. A Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho informa que a Junta de Avaliação de Recursos, em sua decisão em 1ª instância, decidiu negar o provimento ao recurso apresentado, mantendo integralmente a multa. Quanto às alegações da defesa em 2ª instância, a relatora enfatiza que foram as mesmas alegações apresentadas à JAR, sustentando que as atividades da CESAN possuem caráter público e essencial (abastecimento de água e saneamento básico), devendo haver tratamento jurídico diferenciado para infrações ambientais que ocorram no exercício desse serviço, além que, a fiscalização teria se baseado unicamente em observações visuais e subjetivas, sem uso de instrumentos técnicos adequados para mensuração da emissão de poluentes atmosféricos, questionando sobre competência do órgão autuador ou vícios formais no Auto de Infração. A recorrente também alegou que não houve emissão de poluentes atmosféricos de forma irregular sem consequências práticas ao meio ambiente. Além disso, a falta de estudo específico sobre qualidade do ar, que comprove a infração ambiental com base científica, comprometeria a validade do Auto de Infração. Por fim, a CESAN alegou que regularizou posteriormente e adotou medidas corretivas após a autuação, demonstrando boa-fé, cooperação e conformidade com a legislação ambiental vigente. A Conselheira Nara



43 Rubia Dalla Bernardina Coutinho destacou que a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
44 DE SANEAMENTO pede que a decisão da JAR seja reformada, ou anulada. Quanto à
45 análise do mérito, a Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho destaca que o
46 recorrido alega a ausência de fundamentação legal específica para o indeferimento do
47 recurso, que, para a relatora, não procede. A relatora reitera que, ainda que a empresa
48 tenha adotado medidas corretivas após a autuação, isso não anula a ocorrência da
49 infração no momento da fiscalização, podendo, no máximo, ser considerada para
50 dosimetria da penalidade. Quanto à contestação referente à necessidade de medição,
51 por sensor, para comprovação da qualidade do ar, a Conselheira Relatora Nara Rubia
52 Dalla Bernardina Coutinho informa que a previsão legal considera suficiente a
53 constatação da emissão de poluentes atmosféricos ou partículas sólidas, desde que
54 provoquem desconforto respiratório ou olfativo de forma recorrente, atestado por vistoria
55 do agente autuante. Tal condição foi devidamente observada, pelo Fiscal, durante a
56 vistoria e documentada, através do relatório anexo aos autos, e, considerando a
57 emissão de partículas sólidas causadoras de desconforto à população local, configura-
58 se o dano ambiental previsto no dispositivo legal. A partir disso, a Conselheira Nara
59 Rubia Dalla Bernardina Coutinho vota pela manutenção integral do Auto de Infração nº
60 1357/2022, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O Conselheiro Marcos Lino
61 Ferreira pede a palavra para falar acerca do processo, destacando que o processo em
62 questão, assim como os outros processos julgados de Autos de Infrações, referente às
63 obras realizadas pela CESAN, se tratam de uma Parceria Público-Privada (PPP),
64 assinada pelo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio e a Companhia Espírito Santense
65 de Saneamento, que foi realizada em outros municípios do estado. O Conselheiro
66 Marcos Lino Ferreira informa que, a PPP, assim como toda obra de saneamento, possui
67 impacto considerável, tendo em vista que não ocorrem de maneiras isoladas, via de
68 regra, são em beiradas de vias e geram transtorno pela sua natureza, e,
69 consequentemente, emitem partículas. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira reitera que,
70 ainda que a empresa tenha cometido as infrações, outras obras que ocorreram no
71 município, de impacto semelhante, não geraram Autos de Infrações, tampouco com
72 valores significativos, como da CESAN, tendo em vista que o Fiscal enquadrar os casos
73 com a dosimetria máxima. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira complementa que, dessa
74 forma, considerando a quantidade de processos, torna-se inviável a aplicação desses
75 valores, em especial em obras necessárias, não sendo razoável a dosimetria máxima.
76 O Conselheiro Marcos Lino Ferreira propõe que o corpo colegiado reflita e considere a
77 diminuição dos valores desses autos de infrações em 80% (oitenta por cento), assim
78 como dos futuros processos que serão julgados. A Secretária Executiva Lahis
79 Engelhardt dos Santos Rocha pede a palavra para esclarecer que os Autos de Infrações
80 não foram lavrados em decorrência das obras, mas pelo descumprimento do acordo
81 firmado, que solicitava as medidas mitigadoras para a emissão de particulados, e que
82 os Autos de Infrações foram lavrados após várias tentativas de contato, e pelo número
83 de denúncias que continuavam sendo registradas, após o contato com a empresa. A
84 Secretária Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha destaca que, ainda que as



85 obras possuam importância e tragam melhorias para o município, as penalidades
86 deverão ser aplicadas em casos como o da CESAN, considerando o transtorno gerado,
87 e continuado, após as tratativas. Quanto ao nível de gravidade, a Secretária Executiva
88 Lahis Engelhardt dos Santos Rocha informa que se trata de competência exclusiva do
89 Fiscal. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira responde que o transtorno está sendo
90 medido pela quantidade de denúncias, que poderá variar de acordo com a aceitação da
91 população ao redor. Quanto à emissão de partículas, o Conselheiro Marcos Lino
92 Ferreira destaca que não houve medição correta, não cumprindo o que é solicitado em
93 lei. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira enfatiza que não está alegando que a empresa
94 não cometeu as infrações, apenas que entende como desproporcional a medida
95 tomada, por isso não propõe a anulação do Auto de Infração, mas a redução em 80%
96 (oitenta por cento) do valor. Em relação a emissão de particulados, a Secretária
97 Executiva Lahis Engelhardt dos Santos Rocha esclarece que, de fato, a Equipe de
98 Fiscalização Ambiental não dispõe de equipamentos para realização de medições,
99 porém isso não pode se tornar um impedimento para as aplicações das penalidades,
100 em especial, quando for considerado que o denunciante está sendo afetado pela
101 emissão de particulados. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira aproveita para falar, a
102 título de informação, que a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) realiza esse
103 tipo de medições, porém, quanto a falta de equipamentos, o Conselheiro entende que
104 isso gera mais um fato que deveria ser considerado, e tornando, ainda mais,
105 desproporcional a aplicação da dosimetria máxima ao caso concreto. O Secretário
106 Executivo João Vitor dos Santos Tavares inicia a votação da relatoria do processo
107 37953/2023, realizada pela Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho, votando
108 pela manutenção integral do Auto de Infração 1357/2022, lavrado em nome da
109 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, no valor de R\$ 30.000,00
110 (trinta mil reais). A Conselheira Flávia Coelho Quadros da Silva acompanha a relatora,
111 o Conselheiro Marcelo Endringer acompanha o relator, a Conselheira Samyra Andrade
112 Rangel acompanha a relatora, a Conselheira Marcela Borges de Abreu Pimenta
113 acompanha a relatora, a Conselheira Maya Lima Rodrigues vota pela redução em 80%
114 (oitenta por cento) do valor do Auto de Infração, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira vota
115 pela redução em 80% (oitenta por cento) do valor do Auto de Infração, o Conselheiro
116 Joel Alves Barreiros Filho vota pela redução em 80% (oitenta por cento) do valor do Auto
117 de Infração, aproveitando o momento do voto para solicitar que a Prefeitura Municipal
118 de Cariacica analisa-se a defesa da CESAN em relação ao Artigo 135 da Lei
119 Complementar 79 de 2018, que diz “*Os padrões de qualidade do ar e as concentrações*
120 *de poluentes atmosféricos ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos*
121 *termos e parâmetros estabelecidos por legislação Federal e Estadual, cabendo a*
122 *secretaria responsável pelas políticas públicas de meio ambiente estabelecer padrões*
123 *adicionais aos existentes, por meio de ato normativo próprio*”, que, em sua defesa, a
124 COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO alega que, considerando que
125 o Fiscal enquadrado a gravidade do caso no nível máximo, deveria ter uma prova técnica,
126 para que baseasse o enquadramento. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira pede a



127 palavra, considerando a fala do Conselheiro Joel Alves Barreiros Filho, para que seja
128 solicitada a manifestação da Procuradoria Geral do Município acerca da normativa,
129 visando maior segurança e respaldo jurídico. O Secretário Executivo João Vitor dos
130 Santos Tavares informa que, entende que o Conselheiro Relator poderá solicitar
131 manifestação da Procuradoria Geral do Município durante a relatoria, não sendo o caso
132 em questão, considerando que a relatoria já foi realizada e a votação está encerrada. O
133 Conselheiro Marcos Lino Ferreira responde que interpreta de maneira diferente, que o
134 Conselho possui autonomia para tal trâmite. A Secretária Executiva Lahis Engelhardt
135 dos Santos Rocha responde que o Conselho deve, primeiramente, encaminhar o
136 processo para um Conselheiro Relator, que deverá elaborar seu relatório com os
137 devidos questionamentos, para que posteriormente o Conselho faça o encaminhamento
138 para a Procuradoria Geral do Município solicitando manifestação. **A Relatoria da**
139 **Conselheira Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho, acerca do processo**
140 **37953/2023, votando pela manutenção integral do Auto de Infração 1357/2022, no**
141 **valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), lavrado em nome da COMPANHIA**
142 **ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, foi aprovada pela maioria dos**
143 **presentes.** Finalizada a votação, o Conselheiro Marcos Lino Ferreira solicitou, por
144 questão de ordem, que fosse apresentado ao Corpo Colegiado, os registros fotográficos
145 constantes nos relatórios dos processos da CESAN, destacando que, tanto o texto das
146 denúncias, quanto as imagens, evidenciam problemáticas referentes as obras mal
147 acabadas em ruas, não à emissão atmosférica, de forma que não seja possível
148 evidenciar a poluição atmosférica. O Conselheiro Marcos Lino Ferreira conclui que o
149 enquadramento, dos Autos de Infrações, deveria ter sido diferente, tendo em vista que
150 nos relatórios são observados problemas nas obras. A Secretária Executiva Lahis
151 Engelhardt dos Santos Rocha pontua que todos esses fatores poderão ser debatidos
152 nos próximos processos e, caso o Conselho entenda como necessário, poderá ser
153 formalizado e encaminhado à Procuradoria Municipal para manifestação. Iniciando as
154 distribuições de processos, o Secretário Executivo João Vitor dos Santos Tavares
155 distribui o processo 35348/2023, referente ao recurso do Auto de Infração nº 712/2019,
156 lavrado em desfavor da empresa Fortaleza Ambiental e Ger. De Resíduos Ltda - EPP,
157 para a Conselheira Samyra Andrade Rangel. Durante o encerramento da reunião,
158 estavam presentes os Conselheiros Joel Alves Barreiros Filho, Flávia Coelho Quadros
159 da Silva, Marcela Borges de Abreu Pimenta, Marcos Vinícius Alpoin Piol, Marcos Lino
160 Ferreira, Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho e Samyra Andrade Rangel. Também
161 estavam presentes os Secretários Executivos João Vitor dos Santos Tavares e Lahis
162 Engelhardt dos Santos Rocha. Nenhum assunto mais a ser tratado, deu-se por
163 encerrada a reunião, lavrando a ata, que segue assinada pela Presidência do Conselho
164 Municipal de Meio Ambiente - CONSEMAC e pelos demais presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subsecretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cariacica – CONSEMAC

165	Flávia Coelho Quadrados da Silva - Conselheira
166	
167	Joel Alves Barreiros Filho - Conselheiro
168	
169	Marcela Borges de Abreu Pimenta - Conselheira
170	
171	Marcelo Endringer - Conselheiro
172	
173	Marcos Vinícius Alpoin Piol - Conselheiro
174	
175	Mayara Lima Rodrigues - Conselheira
176	
177	Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho
178	
179	Samyra Andrade Rangel - Conselheira
180	
181	João Vitor dos Santos Tavares – Secretário Executivo
182	
183	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha - Secretária Executiva
184	
185	Mila Alvarenga de Tassis - Vice Presidente
186	
187	Luciana Tibério Gomes - Presidente

Página de auditoria



Hash SHA256 do original 40cbdfb35bbfa7347ff8b4da3e5c16cfc26da10dc456ae3ba7e55ef45f185978
Link de validação: <https://valida.ae/281cb24a413b7c052b553477129347df0133f1519cd505829>
Última atualização em 11/12/2025 11:12
Assinaturas realizadas: 11/11
Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 Flavia Coelho Quadros da Silva Data 26/11/2025 10:37 #b93c6ceecacc11f0800e42010a2b601f	 joel alves barreiros filho Data 04/12/2025 09:14 #b944d2dacacc11f0800e42010a2b601f	 Marcela B. de A. Pimenta Data 26/11/2025 10:49 #b94d5e4dcacc11f0800e42010a2b601f
 Marcelo Endringer Data 26/11/2025 12:00 #b955c914cacc11f0800e42010a2b601f	 Mayara lima rodrigues Data 04/12/2025 11:02 #b9675c67cacc11f0800e42010a2b601f	 Nara R. D. B. Coutinho Data 26/11/2025 11:21 #b9700ad6cacc11f0800e42010a2b601f
 Samyra Andrade Rangel Data 28/11/2025 17:15 #b9796132cacc11f0800e42010a2b601f	 João Vitor dos Santos Tavares Data 26/11/2025 10:38 #b98192a0cacc11f0800e42010a2b601f	 Lahis E. dos S. Rocha Data 27/11/2025 09:13 #b98a2961cacc11f0800e42010a2b601f
 Mila Alvarenga de Tassis Data 26/11/2025 14:42 #b992d2f8cacc11f0800e42010a2b601f	 Luciana Tibério Gomes Data 26/11/2025 10:54 #b99be5d3cacc11f0800e42010a2b601f	

Histórico

	26/11/2025 10:35	Lahis Engelhardt dos Santos Rocha (consemac@cariacica.es.gov.br) criou este documento
	26/11/2025 10:36	Flavia Coelho Quadros da Silva (flavia.quadros@cariacica.es.gov.br, CPF 055.787.437-81) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
	26/11/2025 10:37	Flavia Coelho Quadros da Silva (flavia.quadros@cariacica.es.gov.br, CPF 055.787.437-81) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
	04/12/2025 09:14	joel alves barreiros filho (joelbarreiros@gmail.com, CPF 731.785.607-00) visualizou este documento pelo IP 104.28.63.101
	04/12/2025 09:14	joel alves barreiros filho (joelbarreiros@gmail.com, CPF 731.785.607-00) assinou este documento pelo IP 104.28.63.101
	26/11/2025 10:49	Marcela Borges de Abreu Pimenta (marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br, CPF 110.485.017-60) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.85
	26/11/2025 10:49	Marcela Borges de Abreu Pimenta (marcela.pimenta@cariacica.es.gov.br, CPF 110.485.017-60) assinou este documento pelo IP 177.137.226.85
	26/11/2025 12:00	Marcelo Endringer (marcelo.endringer@cariacica.es.gov.br, CPF 079.410.007-41) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.70
	26/11/2025 12:00	Marcelo Endringer (marcelo.endringer@cariacica.es.gov.br, CPF 079.410.007-41) assinou este documento pelo IP 177.137.226.70
	04/12/2025 09:13	Mayara lima rodrigues (maylimarodrigues29032009@gmail.com, CPF 128.357.507-89) visualizou este documento pelo IP 177.154.20.221

-  04/12/2025 11:02 **Mayara lima rodrigues** (maylimarodrigues29032009@gmail.com, CPF 128.357.507-89) assinou este documento pelo IP 177.154.20.221
-  26/11/2025 11:21 **Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho** (nara.coutinho@cariacica.es.gov.br, CPF 140.108.387-01) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.70
-  26/11/2025 11:21 **Nara Rubia Dalla Bernardina Coutinho** (nara.coutinho@cariacica.es.gov.br, CPF 140.108.387-01) assinou este documento pelo IP 177.137.226.70
-  28/11/2025 17:15 **Samyra Andrade Rangel** (samyra.rangel@cariacica.es.gov.br, CPF 112.079.787-01) visualizou este documento pelo IP 131.255.20.76
-  28/11/2025 17:15 **Samyra Andrade Rangel** (samyra.rangel@cariacica.es.gov.br, CPF 112.079.787-01) assinou este documento pelo IP 131.255.20.76
-  26/11/2025 10:38 **João Vitor dos Santos Tavares** (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
-  26/11/2025 10:38 **João Vitor dos Santos Tavares** (joao.vitor@cariacica.es.gov.br, CPF 197.160.227-27) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
-  27/11/2025 09:13 **Lahis Engelhardt dos Santos Rocha** (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) visualizou este documento pelo IP 177.69.30.149
-  27/11/2025 09:13 **Lahis Engelhardt dos Santos Rocha** (lahis.santos@cariacica.es.gov.br, CPF 137.873.507-21) assinou este documento pelo IP 177.69.30.149
-  26/11/2025 14:42 **Mila Alvarenga de Tassis** (mila.tassis@cariacica.es.gov.br, CPF 044.505.216-33) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
-  26/11/2025 14:42 **Mila Alvarenga de Tassis** (mila.tassis@cariacica.es.gov.br, CPF 044.505.216-33) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118
-  26/11/2025 10:54 **Luciana Tibério Gomes** (luciana.gomes@cariacica.es.gov.br, CPF 086.965.117-00) visualizou este documento pelo IP 177.137.226.118
-  26/11/2025 10:54 **Luciana Tibério Gomes** (luciana.gomes@cariacica.es.gov.br, CPF 086.965.117-00) assinou este documento pelo IP 177.137.226.118